



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.429/2013

MODIFICA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.038/2009 QUE ESPECÍFICA E ALTERA OS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal n. 3.038, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os valores estabelecidos no Anexo I que integra a presente Lei serão reajustados, periodicamente, por ato da Presidência da Câmara Municipal, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE".

Art. 2º. O anexo I, da Lei Municipal n.º 3.038, de 17 setembro de 2009, passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo único que integra a presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 08 de março de 2013.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 08 de março de 2013.


DIEGO KRENTZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS	SEM PERNOITE		COM PERNOITE	
	SERVIDOR R\$	VEREADOR R\$	SERVIDOR R\$	VEREADOR R\$
FORA DO ESTADO	80,00	80,00	150,00	200,00
DENTRO DO ESTADO	50,00	50,00	-	-
NO DISTRITO FEDERAL	-	-	250,00	300,00